

DECLARAÇÃO ÚNICA DE EXPORTAÇÃO A NOVA SISTEMÁTICA PARA O DESPACHO DE EXPORTAÇÃO

Andressa Cristina Vieira Pereira

andressa.pereira3@fatecitapetininga.edu.br

Prof. Me. Silvio Soares da Rosa

silvio@fatecitapetininga.edu.br

Fatec Itapetininga

RESUMO: A facilitação e rapidez nos processos do Comércio Exterior tem sido o foco e busca de muitos países e organizações internacionais. Neste sentido a atualização dos trâmites das operações e dos processos aduaneiros no Brasil são extremamente necessárias para que as operações se mantenham de acordo com práticas internacionais. Por estes aspectos, este estudo verifica a sistemática de exportação anterior e a sistemática que entrou em vigor, buscando entender quais as mudanças e as vantagens ocasionadas pelo novo processo advindas com o Portal Único de Exportação e com a Declaração Única de exportação (DU-E). De acordo com a revisão bibliográfica é possível identificar que o processo de exportação anterior era desatualizado, passava por muitas etapas e o prazo era longo devido a burocracia dos processos. Com nova sistemática, a partir de 2017, as expectativas e possibilidades são outras, pois o Brasil passou a operar com maior conformidade ao âmbito internacional e, com a nova sistemática, verificou-se muitas vantagens que impactam na redução de prazos e preenchimento de dados, assim como a forma de condução das operações.

Palavras-chave: Comércio Exterior. Facilitação. Processos aduaneiros.

SINGLE DECLARATION ON EXPORT TO NEW SYSTEM FOR EXPORT

ABSTRACT: The facilitation and speed of foreign trade processes has been the focus and pursuit of many countries and international organizations. In this sense, the updating of the procedures of customs operations and processes in Brazil is

extremely necessary for operations to be kept in accordance with international practices. For these aspects, this study verifies the previous export system and the system that came into force, seeking to understand what changes and advantages caused by the new process coming from the Single Export Portal and the Single Export Declaration (DU-E). According to the literature review it is possible to identify that the previous export process was outdated, went through many stages and the time was long due to the bureaucracy of the processes. With a new system, from 2017, the expectations and possibilities are different, as Brazil began to operate with greater international compliance and, with the new system, there were many advantages that impact the reduction of deadlines and data completion, as well as how the operations are dealt.

Keywords: International Trade. Facilitation. Customs procedures.

1 INTRODUÇÃO

O comércio exterior é muito importante para o desenvolvimento das economias e ações governamentais que buscam a facilitação e maior organização nos processos de exportação são fundamentais, pois contribuem para o aumento do fluxo do comércio internacional (VAZQUEZ, 2009).

O presente artigo tem como objetivo através de análise da sistemática de exportação vigente até 2017, da nova

sistemática e do novo documento base para as operações de exportação, a DU-E (Declaração Única de Exportação) identificar quais foram as alterações, a importância e as melhorias advindas com a nova sistemática de exportação.

2 METODOLOGIA

Para se construir uma pesquisa bibliográfica é necessário buscar delimitação do tema proposto, utilizar dos meios bibliográficos fazendo uma leitura analítica e crítica, tentando extrair dos textos que irá precisar para responder suas dúvidas e questionamentos (GIL, 2010). Próximo passo é montar os textos de forma coesa para que possa ser interpretada de forma fácil e intuitiva.

Pode se definir como pesquisa o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema (GIL, 2010).

O presente trabalho foi elaborado através de estudo bibliográfico em Livros, Revistas Eletrônicas, Sites oficiais do governo, Legislação Aduaneira e notícias sobre o assunto. Este estudo foi realizado durante o

primeiro semestre de 2018, entre os meses de fevereiro e maio.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO

Segundo o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC, 2018) o despacho aduaneiro de exportação é o ato fiscal de conferência e confirmação da autenticidade do que foi declarado pelo exportador, correspondente aos documentos, a mercadoria, e referente a conformidade do produto em relação à legislação específica pertinente à liberação e envio do mesmo para o exterior. Todas as operações de exportação ou reexportação estão sujeitas ao despacho aduaneiro, com ressalvas específicas definidas na legislação (MDIC, 2018).

As regulamentações do processo de despacho aduaneiro de exportação vigente até 2017 estão estabelecidas nas seguintes legislações:

- Regulamento Aduaneiro – Decreto 6759, de 2009;
- Decreto nº 56.435, de 1965;
- Instrução Normativa nº 338 de 2003;
- Instrução Normativa SRF nº 28, de 1994; e
- Instrução Normativa SRF nº 118, de 1992.

3.2 O REGISTRO DE EXPORTAÇÃO E A SISTEMÁTICA DE EXPORTAÇÃO VIGENTE ATÉ 2017

O Registro de Exportação (RE) é o documento que reunia, informações que definiam as operações de exportação e determinavam o enquadramento das mercadorias no processo de despacho, vigente até 2017. Estas informações eram compostas por dados de caráter comercial, fiscal, cambial e financeiro. O prazo de validade do RE era de 60 dias, a partir de seu registro e, se necessário a prorrogação deste prazo era permitida (KEED, 2008). Se não fosse vinculada uma Declaração de Exportação (DE) no prazo de 60 dias o RE perdia sua validade, passava para uma situação de vencido e tinha que ser revalidado (GARCIA, 2011). Nessa sistemática de exportação, o RE era obtido em geral antes da Declaração de Exportação e antes do embarque da mercadoria, apenas em algumas exceções, definidas em norma, podia ser obtido após o embarque (VAZQUEZ, 2009).

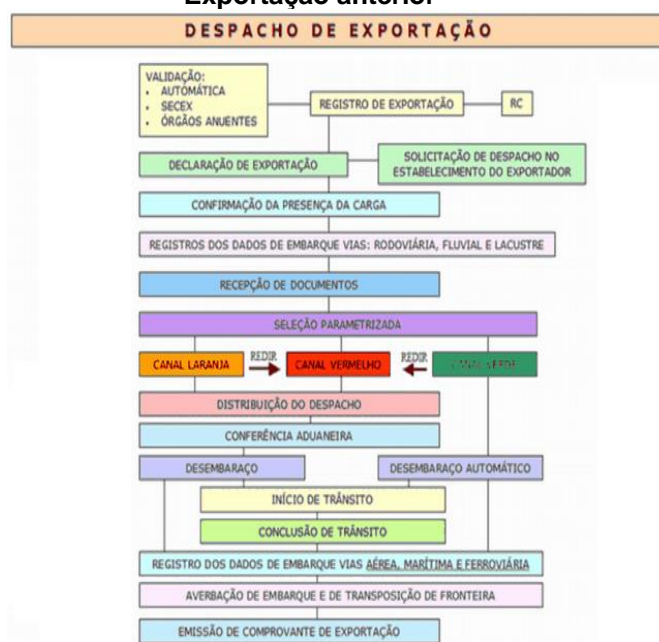
Depois de efetivado o RE, era providenciada a DE (Declaração de Exportação) no Siscomex. Para providenciar este documento a mercadoria deveria estar preparada para o embarque, e em poder de todos os documentos obrigatórios. O despacho de exportação em sua maioria era efetuado posteriormente ao registro da DE, mas em alguns casos no qual a mercadoria não estava sujeita a nenhum órgão anuente, não se utilizava o RE, o despacho era realizado por meio de Declaração

Simplificada de Exportação (DSE) (GARCIA, 2011).

Como é apresentado no fluxograma da figura 1, o despacho aduaneiro de exportação anterior era composto das seguintes etapas:

- a) Registro do RE, seguido de registro da DE.
- b) Após, ocorre à confirmação da presença de carga pelo detentor (depositário ou exportador) em local alfandegado ou não alfandegado.
- c) Depois desta etapa ocorre o recebimento dos documentos informativos do despacho que são concedidos pelo exportador para registro no sistema pela alfândega.

Figura 1 - Fluxograma do Despacho de Exportação anterior



Fonte: Receita Federal, 2014.

- d) Após o registro dos documentos do despacho, verifica-se a parametrização, etapa em que é feita a escolha dos canais de conferência aduaneira, que são canal verde, canal laranja ou vermelho. No canal verde o desembarço ocorre

automaticamente, pois não é feito a verificação da mercadoria nem dos documentos. O canal laranja submete-se apenas ao exame documental. No canal vermelho é feito a conferência da mercadoria e dos documentos.

- e) Depois da escolha do canal de conferência aduaneira, é feita a distribuição dos despachos submetidos aos canais laranja e vermelho para análise dos auditores fiscais da Receita Federal.
- f) Após determinação do canal de conferência ocorre o desembaraço da mercadoria, que é a liberação da mesma para envio ao exterior. No caso de canal laranja o Auditor Fiscal realiza apenas o exame documental, em caso de canal vermelho ocorrerá à verificação da mercadoria e dos documentos, para averiguar se as informações que constam na DE, correspondem com as informações dos documentos que instruem o despacho
- g) Posteriormente a liberação da mercadoria, sucede-se o registro dos dados de embarque pelo transportador, a partir dos documentos por ele mesmo emitidos, assim que é feito o embarque da mercadoria para o exterior.
- h) Em seguida efetua-se a averbação de embarque pela fiscalização aduaneira. Etapa que confirma o embarque da mercadoria e que conclui o processo de despacho.
- i) Finalizada a exportação, após a confirmação do embarque pela fiscalização

aduaneira no sistema, é disponibilizado ao exportador um documento expedido pelo Siscomex que comprova a operação de exportação (ASHIKAGA, 2011).

3.3 AÇÕES INTERNACIONAIS PARA SIMPLIFICAÇÃO E CELERIDADE DOS PROCESSOS ADUANEIROS

O comércio internacional cresceu rapidamente, porém as legislações aduaneiras não acompanharam tal velocidade. Por conta disso, existe a necessidade de ações que busquem promover o aumento do comércio internacional por meio da simplificação dos processos aduaneiros que envolvem o comércio exterior. Estas ações ocorrem por meio de recomendações e acordos promovidos pelas organizações internacionais, tais como a Organização Mundial do Comércio (OMC), e Organização Mundial de Aduanas (OMA), entre outras. (*INTERNACIONAL CENTRE FOR TRADE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT*, 2017)

A OMA, por exemplo, desenvolveu diversos instrumentos para uniformizar, tornar mais simples e efetivo o trabalho das aduanas com o objetivo de facilitar o comércio internacional. Um exemplo de instrumento desenvolvido pela OMA é a Organização no Desenvolvimento e Administração da Nomenclatura internacional de Mercadorias, conhecido como Sistema Harmonizado, é o idioma internacional do comércio exterior, pois possibilita a identificação pelo mesmo

código de produtos em todo mundo, serve inclusive de base para a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). (BRASILIENSE, 2010).

Outra iniciativa para facilitação ocorreu por conta da OMC que promoveu o Acordo de Facilitação do Comércio (AFC), este acordo entrou em vigor no ano de 2017, após a ratificação de mais de dois terços dos membros da organização. O acordo propõe diminuir a burocracia e promover a descomplicação dos trâmites nos processos aduaneiros. As ações previstas com a sua implementação, serão apresentadas por um modelo sem complicações ou complexidade nos trâmites de exportação e importação, com aplicação da Janela Única, que é um portal aduaneiro eletrônico, que passou a ser chamado no Brasil de Portal Único de Comércio Exterior (COMEX DO BRASIL, 2018).

3.4 AÇÕES DO GOVERNO BRASILEIRO PARA SIMPLIFICAÇÃO DOS SEUS PROCESSOS ADUANEIROS

No Brasil a burocracia afeta em diversos setores, porém o governo brasileiro vem tomando algumas medidas para facilitar, viabilizar e aumentar as operações de comércio exterior, tornando-as mais rápidas seguindo o ritmo dos mercados internacionais. A OMC incentiva o desenvolvimento de estratégias e políticas econômicas que venham possibilitar a redução das diferenças competitivas entre as

economias, incentiva principalmente a ampliação da capacidade logística nos países em desenvolvimento. Para o Brasil é vital a busca por medidas que tornem os processos mais modernos, que minimizem a burocracia e que simplifiquem as atividades, possibilitando baixar custos e prazos (COMEX DO BRASIL, 2018).

Uma das iniciativas do governo brasileiro que demonstram a busca por tais medidas é o Portal Único de Comércio Exterior que é uma ferramenta idealizada para modernizar os processos de exportação e importação do país, que visa minimizar a burocracia, descomplicar os trâmites e a fiscalização dos produtos e cargas, com o intuito de possibilitar menores prazos e custos com as operações. (COMEX DO BRASIL, 2018). O Portal Único de Comércio Exterior simboliza um avanço importantíssimo no quesito tecnológico para o comércio exterior brasileiro que há demasiado tempo, desde a implementação do portal Siscomex, não contava com atualizações ou mudanças significativas (CRIPTO ID, 2017).

Outra ação do governo para facilitação do despacho aduaneiro ocorreu em fevereiro de 2018, através da Instrução Normativa nº 1.790 que dispõe a simplificação e desburocratização do despacho aduaneiro de bens destinados ao conserto, reparo, manutenção e revisão de aeronaves, a fim de promover a eficiência do setor de transporte aéreo. (RECEITA FEDERAL, 2018). No ano de 2015 o setor no Brasil correspondeu a

3,1% da produção nacional e arrecadou quase R\$ 60 bilhões em impostos (PORTAL SISCOMEX, 2018). O setor de transporte aéreo possui um grande impacto econômico no mundo todo e no Brasil, mesmo sendo um setor em crescimento e, em fortalecimento, ainda se encontram muitos entraves burocráticos, principalmente no despacho aduaneiro que ocasionam impactos na área financeira, no tempo da operação e na entrada e saída da mercadoria. Devido a estes fatores o governando vem tomando medidas para promover a desburocratização do despacho aduaneiro e tornar o setor mais forte no país (RECEITA FEDERAL, 2018).

3.5 O NOVO DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO COM SUBSTITUIÇÃO DA “RE” PELA “DU-E”

A nova sistemática de exportação busca tornar o controle administrativo e aduaneiro mais adequado ao processo logístico das operações, realizando-os de forma mais segura e eficaz, sem ocasionar atrasos desnecessários aos fluxos das operações. (PORTAL SISCOMEX, 2018).

Com esta nova sistemática o despacho aduaneiro de exportação passou a ser processado no Portal Único de Comércio Exterior, no Siscomex, e, é elaborado com base na Declaração Única de Exportação (DU-E), documento este que passou a substituir o RE, a DE e a DSE e se tornou a base para as operações de despacho de exportação. A DU-E é um documento

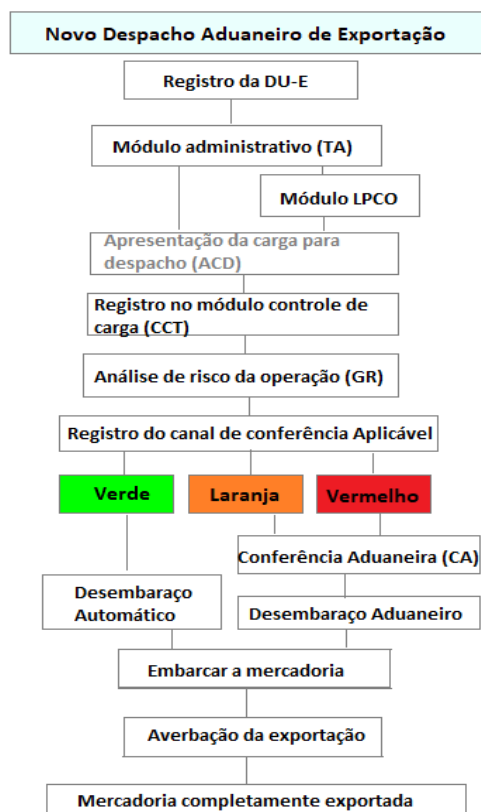
eletrônico que abrange informações de natureza administrativa, financeira, comercial, aduaneira, logística, fiscal e tributária que designam a operação de exportação da mercadoria e definem o enquadramento da operação. (RECEITA FEDERAL, 2017).

Após registro da DU-E, um módulo de Tratamento Administrativo (TA) examina o controle administrativo aplicável e nos casos em que forem necessárias eventuais licenças, permissões, certificados ou qualquer outro controle, exigido para uma determinada exportação, são solicitados e concedidos por meio do módulo LPCO (Licenças, Permissões, Certificados e Outros) no Portal Único de Comércio Exterior, este módulo pode ser considerado como um canal de comunicação com os órgãos anuentes e outros intervenientes do comércio exterior. (COMEX DO BRASIL, 2018).

Com as alterações realizadas, o despacho de exportação inicia-se com a Apresentação de Carga para Despacho (ACD). A apresentação de carga ocorre em regra quando a nota fiscal de uma determinada exportação é vinculada a uma DU-E e o recebimento desta nota no local de despacho é registrado no módulo de Controle de Carga e Trânsito (CCT). Após o registro da ACD ocorre imediatamente a análise de risco da operação, por meio do módulo de Gerenciamento de Risco (GR). Esta análise de risco de operação é concluída após alguns minutos da ACD e é então registrado o canal de conferência aplicável. Em casos que a DU-

E não for selecionada em canal de conferência verde, a exportação será submetida à conferência documental ou à conferência física por meio do módulo de Conferência Aduaneira (CA). Após o desembarço a carga então é liberada para embarque para o exterior ou em alguns casos liberada para o transporte até o local de embarque para exportações sob regime de trânsito aduaneiro, para em seguida embarcar ao exterior. O controle aduaneiro é efetuado desde o momento da chegada de uma mercadoria para exportação no local de despacho até a saída da mesma para o exterior. O módulo CCT controla toda a localização da carga até mesmo as movimentações entre os intervenientes durante o despacho aduaneiro. As principais funcionalidades do CCT são: entrega, recepção, unitização, consolidação, manifestação e consulta de embarque. (PORTAL SISCOMEX, 2018).

Figura 2 – Fluxograma do novo Despacho de Exportação



Fonte: Elaborado pela autora baseado em dados do portal Siscomex, 2018).

A mercadoria destinada à exportação é recepcionada no local de despacho, depois é feito seu desembarço e após, eventualmente ser unitizada ou consolidada é entregue a um transportador, que manifesta os dados do seu embarque para o exterior.

As legislações que regulamentam o novo processo de despacho de exportação estão dispostas na Instrução normativa RFB nº 1702, de 2017.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O comércio internacional tem se tornado bastante globalizado e procedimentos que visam a facilitação e celeridade dos processos são extremamente necessários. O

Brasil é um país em que existe muita burocracia, e isto geralmente não impacta de forma positiva no Comércio Exterior, visto que os países buscam negociar com facilidade e rapidez.

A sistemática de exportação vigente até 2017 era bastante dificultosa, por passar por diversas etapas, com a necessidade de vários documentos que tornavam o processo mais burocrático e que aumentavam o prazo da exportação, dificultando assim a operação. Outro ponto em relação à esta sistemática é que a mesma se mantinha bastante desatualizada e discordância com as recomendações internacionais.

Já a nova sistemática de exportação que entrou em vigor a partir de 2017 é significativa e representa um grande avanço no comércio exterior brasileiro, pois é sinal de que o governo vem se atentando as necessidades do mercado mundial e, está buscando fazer as adequações para tornar as operações de comércio exterior em conformidade com as de outros países que seguem as recomendações internacionais.

Com as operações de exportação sendo processadas no Portal Único de Comércio Exterior que, em outros países é conhecido como Janela Aberta, e elaboradas com base na DU-E (documento base da operação de exportação que passou a substituir o RE, DE e DSE). Considera-se que existem muitas vantagens nesta nova sistemática, tais como, automatização da conferência das informações da mercadoria, redução do

preenchimento de dados, eliminação de etapas processuais, as etapas processuais necessárias são executadas em paralelo, não mais em sequência uma da outra, ocasionando assim uma redução do prazo médio das operações de exportação, tornando os processos aduaneiros mais atuais e em conformidade ao âmbito internacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASHIKAGA, Carlos E.G. **Análise da Tributação na Importação e na Exportação**. Aduaneiras: São Paulo 2011.

BRASILIENSE. **A organização Mundial de Aduanas**. Disponível em: <<https://goo.gl/RfeK5H>>. Acesso em 27 mar. 2018.

COMEX DO BRASIL. **Iniciativas do governo e retomada da economia**. Disponível em: <<https://goo.gl/a5T1ng>>. Acesso em 26 mar. 2018

COMEX DO BRASIL. **O módulo LPCO e a contínua estruturação do novo processo de exportação**. 2018. Disponível em: <<https://goo.gl/B8umBs>>. Acesso em 28 abr. 2018.

CRYPTO ID. **A simplificação de processo do Comércio Exterior reduzirá muito prazo de exportação**. 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/iTfVNV>>. Acesso em 26 mar. 2018

GARCIA, Luiz Martins. **Exportar: Rotinas e Procedimentos, Incentivos e Formação de Preços**. 9ª Ed. Aduaneiras: São Paulo 2011.
 GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. Atlas: São Paulo, 2010.

INTERNACIONAL CENTRE FOR TRADE AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT. **Os efeitos do Acordo de Facilitação do Comércio para a atividade aduaneira no Brasil.** 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/x59uJ8>>. Acesso em 28 mar. 2018.

KEED, Samir. **ABC do Comércio Exterior.** 3ª Ed. Aduaneiras: São Paulo, 2008.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS (MDIC). **Despacho Aduaneiro.** Disponível em: <<https://goo.gl/axHYJX>>. Acesso em 18 mar. 2018.

PORTAL ÚNICO SISCOMEX. **Exportação por meio da Declaração Única de Exportação DU-E.** Disponível em: <<https://goo.gl/J3XiH2>>. Acesso em 19 mar. 2018.

RECEITA FEDERAL. **A Declaração Única de Exportação (DU-E).** 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/3rvQck>>. Acesso em 22 mar. 2018.

RECEITA FEDERAL. **Despacho de Exportação.** 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/xzH92M>>. Acesso em 19 mar. 2018.

RECEITA FEDERAL. **Etapas do Despacho Aduaneiro de Exportação.** 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/Yc1X34>>. Acesso em 26 mar. 2018.

RECEITA FEDERAL. **Receita Federal Simplifica o Despacho Aduaneiro.** 2018. Disponível em: <<https://goo.gl/HdNCeV>>. Acesso em 26 mar. 2018.

RECEITA FEDERAL. **Registro de Exportação.** 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/HpTEib>>. Acesso em 19 mar. 2018.

VAZQUEZ, José Lopes. **Comercio Exterior Brasileiro** - 9ª ed. Editora: Atlas. São Paulo. 2009.